

# **LEI Nº. 2.351, DE 19 DE DEZEMBRO 2013.**

## ***Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014.***

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraisópolis para o exercício financeiro de 2014, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Executivo;
- II. Poder Legislativo;
- III. Administração Indireta.

### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** A receita orçamentária é estimada em R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
RECEITAS CORRENTES	40.751.297,75
IMPOSTOS	1.568.000,00
TAXAS	234.600,00
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	5.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	686.000,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	125.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	312.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.249.700,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	34.581.678,92
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	454.962,75
MULTAS E JUROS DE MORA	136.000,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	56.000,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	300.000,00
RECEITAS DIVERSAS	42.356,08
RECEITAS DE CAPITAL	2.531.702,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.131.702,25
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-5.283.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-15.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-5.263.000,00
DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA	-5.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>38.000.000,00</b>

## **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º** A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

<b>POR ÓRGÃO</b>	<b>VALOR</b>
CÂMARA MUNICIPAL	1.111.000,00
GABINETE DO PREFEITO	553.700,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	192.150,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	69.800,00
COORDENAÇÃO COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO	32.400,00
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO E ESTRATÉGIA ÉTICA	2.290.450,00
SEC. M. FAZENDA, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	2.891.605,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.847.345,00

SEC. M. EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER	11.089.600,00
SEC. M. MEIO AMBIENTE AGROPECUÁRIA E TURISMO	1.036.505,00
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.826.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS	5.434.095,00
ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL - DISTRITO DOS COSTAS	373.050,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	2.252.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>38.000.000,00</b>

<b>POR FUNÇÕES</b>	<b>VALOR</b>
LEGISLATIVA	1.111.000,00
ADMINISTRAÇÃO	9.058.555,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.703.200,00
SAÚDE	8.847.345,00
EDUCAÇÃO	9.788.700,00
CULTURA	550.100,00
URBANISMO	2.339.645,00
HABITAÇÃO	123.100,00
SANEAMENTO	2.182.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	252.855,00
AGRICULTURA	355.800,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.000,00
COMUNICAÇÕES	79.400,00
TRANSPORTE	512.000,00
DESPORTO E LAZER	645.300,00
ENCARGOS ESPECIAIS	70.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	380.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>38.000.000,00</b>

## **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, mediante autorização legislativa, podendo criar, se necessário, elementos de despesas e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I- do excesso de arrecadação verificado no exercício;

II- do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III- de 10% (dez por cento) do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

IV- de 10% (dez por cento) do orçamento do Município, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

V- de 10% (dez por cento) do orçamento das entidades da administração indireta do Município, mediante anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

VI- operações de créditos autorizadas;

VII- até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

**§1º** Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

**§2º** A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, mediante autorização legislativa, respeitados os objetivos dos mesmos.

**§3º** Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

**Art. 5º** O limite autorizado no artigo 4º desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I- Atender à insuficiência das dotações do grupo de despesa  
1- Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II- Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III- Atender ao pagamento dos serviços da dívida pública;

IV- Atender às despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V- Atender às despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Alteração no Quadro Orçamentário (Anexos)**

#### ***01. Inclusão da seguinte dotação orçamentária:***

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E TURISMO	
030	Departamento de Meio Ambiente e Turismo	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0022	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
18.541.0022.2833	MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A POLÍCIA AMBIENTAL	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	7.500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços Pessoa Física	200,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços Pessoa Jurídica	4.300,00
1.00	Recursos Ordinários	12.000,00

**02. Alteração do valor da seguinte dotação:**

10	SECRETARIA ADJUNTA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
04	Administração	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
122	Administração Geral	
0001	Apoio Administrativo	
04.122.0001.2015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ALMOXARIFADO	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	38.000,00

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 19 de dezembro de 2013.

**SILVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES**  
**Prefeita Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.351, de  
19/12/2013 foi publicada na data de  
19/12/2013, no Mural do Paço  
Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão